



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1.347/2006**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
CONTROLE DE FALTAS INJUSTIFICADAS  
DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** Ficam as direções de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Calçado, obrigadas a comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação de alunos que deixarem de comparecer, sem motivo justificável, a mais de 25 % (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

**§ 1º.** O relatório a que alude o caput deste artigo conterà o nome completo dos alunos, data de nascimento, nome dos pais, endereço, bem como a relação de aulas ministradas e perdidas.

**Art. 2º.** As direções das escolas abrangidas pela presente Lei também deverão afixar cópia desta, em local visível para os alunos, bem como garantir o pleno e efetivo conhecimento desta, por estes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

**Art. 3º.** O não cumprimento da presente, sujeitará o infrator às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).

